



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

№ 360/87

ASSUNTO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL: sobre área de terreno localizado no Jardim Comendador Cardoso.

Senhor Presidente:

RETIRADO

POEM:

Sala das Sessões, 20/10/1987

Presidente da Câmara

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões, _____ / _____ / 19_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

ATENDENDO aos apelos formulados pelo GRUPO ECO DE BRAGANÇA PAULISTA, conforme manifestação expressa em ofício anexo,

SOLICITAMOS, seja encaminhado ao exmo. sr. Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Informações; em relação à área de terreno a ser destinada para construção de dois prédios, com recursos do IPESP, para serem ocupados por funcionários públicos municipais e estaduais lotados em nossa cidade:

1) A área em questão, localizada no Jardim Comendador Cardoso, não se encontra situada no espaço livre de uso público, exigido em planos de loteamento?

2) Em caso positivo, não estaria a construção mencionada infringindo disposição contida no Decreto Estadual nº 13.069, de 29/12/78, artigos 19 e 20, § 1º, que veda "expressamente, a construção de edifícios públicos, de entidades privadas ou de particulares, nas áreas destinadas a sistema de lazer?

3) Em caso positivo, que medidas pretende a Prefeitura Municipal tomar à respeito?

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1987.

a) JOSÉ DAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA



GRUPO ECO DE BRAGANÇA PAULISTA - Defensores da Natureza

Bragança Paulista, 15 de Outubro de 1987.

Op. 43/87

RECEBI EM
16/10/1987 HS 16'10
A) *[Signature]*
(FUNCIONARIO)

Ilmo. Sr.

José Diaulas Pimentel de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Vimos por meio deste, solicitar a esta nobre Casa, o envio de um pedido de informação, a respeito de um projeto de construção de edifícios de apartamentos, destinados a servidores públicos, localizado no Jardim Comendador Cardoso.

Tal solicitação se prende ao fato de alertar esta Casa, da possibilidade de construção do mesmo junto a área destinada ao Sistema de Recreio, contrariando o Decreto Estadual nº 13069, de 29/12/78, Artigo 19, Artigo 20 e 1º § do Artigo 20, que "veda a construção de edifícios públicos de entidades privadas ou de particulares, nas áreas destinadas a sistema de lazer".

Colocando-nos ao inteiro dispor e, agradecendo sobremaneira, a deferência da atenção ao presente, deixamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações Ecológicas

José Marcio Camargo
José Marcio Camargo
Presidente

Ricardo Colucci
Ricardo Colucci
Vice-Presidente

- Em Anexo:
- aº) Xerox do Projeto Completo do " Jardim Comendador Cardoso".
 - bº) Xerox da Materia sobre a construção dos prédios (BJD- 12/Set./87)
 - cº) Xerox do Decreto nº13.069 de 29.12.78.

CAPITULO II

Loteamentos

Art. 11. Os planos de loteamentos, deverão ser apresentados em 4 vias, contendo os seguintes elementos:

I — planta geral, escala de 1:1.000 ou 1:2.000 com curvas de nível de metro em metro, com indicação de todos os logradouros públicos e da divisão das áreas em lotes;

II — perfis longitudinais e transversais de todas as vias e logradouros públicos em escalas horizontais de 1:1.000 ou 1:2.000 e verticais de 1:100 ou 1:200;

III — indicação do sistema de escoamento das águas pluviais e das águas servidas com projetos das respectivas redes, quando for o caso;

IV — memorial descritivo e justificativo do plano do loteamento e dos projetos de seus equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Serão aceitas outras escalas quando justificadas tecnicamente.

Art. 12. As ruas não poderão ter largura total inferior a 14 m, nem leito entrocável inferior a 6 m. Toda rua que terminar nas divisas, podendo sofrer prolongamento, terá obrigatoriamente 14 m de largura, no mínimo.

Parágrafo único. Em casos especiais, quando se tratar de rua de tráfego interno, com comprimento máximo de 200 m e destinada a servir apenas a um núcleo residencial, a sua largura poderá ser reduzida a 9 m sendo obrigatórias as praças de retorno.

Art. 13. A margem das faixas das estradas de ferro e de rodagem é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 15 m.

Art. 14. Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo igual a 9 m.

Parágrafo único. Nos cruzamentos irregulares, as disposições deste artigo poderão sofrer alterações.

Art. 15. A rampa máxima admitida é de 10% (dez por cento).

Art. 16. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300 m.

Parágrafo único. Nas quadras com mais de 150 m será tolerada passagem de 3 m de largura, para uso de pedestres e obras de saneamento.

Art. 17. Ao longo dos cursos de águas correntes, intermitentes ou dormentes, será destinada área para rua ou sistema de lazer com 9 m de largura, no mínimo, em cada margem, satisfeitas as demais exigências destas Normas.

Art. 18. Nos chamados vales secos será destinada, nas mesmas condições do artigo anterior, faixa com 9 m de cada lado do eixo, podendo ser reduzida ao mínimo de 4,50 m, em função da área da bacia tributária, sempre obedecendo às demais exigências destas Normas.

[Art. 19.] A área mínima reservada a espaços livres de uso público, compreendendo ruas, praças e demais sistemas de lazer, deverá ser de 30% (trinta por cento) da área total a ser loteada, salvo nos parcelamentos de área inferior a 10.000 m², confinando com terceiros.

Parágrafo único. É vedada a abertura ou oficialização de via pública em área urbana ou urbanizável sem prévia aprovação da autoridade sanitária.

[Art. 20.] Da área mínima citada no artigo anterior 10% (dez por cento) deverão ser utilizados em sistemas de lazer.

→ § 1º. É vedada, expressamente, a construção de edifícios públicos, de entidades privadas ou de particulares, nas áreas destinadas a sistemas de lazer.

§ 2º. No caso de ser a área ocupada pelas vias públicas inferior a 20% (vinte por cento) da área total a lotear, a diferença existente deverá ser acrescida ao mínimo da área reservada para os sistemas de lazer, excetuados nos loteamentos de chácaras, sítios ou semelhantes.

Art. 21. A frente mínima dos lotes será de 10 m nas zonas residenciais e 8 m nas demais.

Parágrafo único. A área mínima do lote será de 250 m².

Art. 22. A disposição das ruas de qualquer plano deverá assegurar a continuidade do traçado das ruas vizinhas.

Art. 23. Não poderão ser loteados os terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de realizadas obras de drenagem e escoamento das águas.

CAPITULO III

Abertura de Passagens em Quadras Existentes

Art. 24. Só é permitida a abertura de passagem para construção de casas em vila residencial, quando a área esteja situada no perímetro urbano e tenha frente para via pública existente oficialmente em 29 de dezembro de 1951, data da promulgação da Lei n. 1.561-A (*).

elo prefeito representantes foram imortalizados pelo Estado, publicamente em solenidade em Caminho dia 3 de setembro, inauguração ao setor portante do governador, por ele desejado, os pediu prefeito e ate quanto à sofátilica da localizada no de Olí o de Curitiba que dá principio de Sonatina da que liga o dia n.º I, no ia, até a rodovia SP-63, numa extensão de 15 quilômetros. Essa melhoria, como enfatizou o prefeito, é de grande importância para o sistema viário regional, e viria beneficiar notadamente a população rural de Morungaba e de Bragança Paulista, incluindo inúmeros bairros cujos moradores dedicam-se à agricultura, no campo dos hortifrutigranjeiros, além dos estudantes que diariamente se dirigem à Universidade São Francisco, nesta cidade.

Além das reivindicações no setor de transportes, o chefe do governo bragantino e o vereador Villaça solicitaram o empenho do governador Orestes Quérzia, no sentido de que sejam construídas mais duas escolas de 1.º e 2.º graus em Bragança, uma no Jardim Recreio Bragantino e outra na Vila Santa Lúbia, a fim de melhor atender à clientela estudantil daqueles setores e desafogar as unidades escolares existentes em bairros adjacentes.

Outra importante solicitação diz respeito a obras de melhorias e ampliação do atual prédio onde está instalada a cadeia pública do município, incluindo-se aqui a construção de um muro de proteção, tipo muralha, com guaritas, ao redor de todo o terreno; construção de mais 7 celas em continuação ao prédio já existente; construção de um barracão para o trabalho dos reeduandos; construção de um local a-

Instante em que o governador Orestes Quérzia despachava as reivindicações apresentadas pelo prefeito José de Lima, que se fez acompanhar, na oportunidade pelo vereador Benedito Márcio Villaça, amigo particular do chefe do governo estadual.

lares e também dos letreiros Cidade Planejada I e Cidade Planejada II, as quais se utilizam hoje da rodovia Capitão Barduino, diariamente, com sérios riscos de acidentes, inclusive fatais, em decorrência da não existência de outro acesso, o que viria a ser解决ado com a pleiteada pavimentação do referido trecho do leito da Eryzantina.

Também foi pleiteada a pavimentação da estrada vicinal que liga Morungaba a este município, entre as rodovias SP-360, ligação Itabuna/Amparo e SP-005, ligação Bragança/Amparo, numa extensão de cerca de 15 quilômetros. Essa melhoria, como enfatizou o prefeito, é de grande importância para o sistema viário regional, e viria beneficiar notadamente a população rural de Morungaba e de Bragança Paulista, incluindo inúmeros bairros cujos moradores dedicam-se à agricultura, no campo dos hortifrutigranjeiros, além dos estudantes que diariamente se dirigem à Universidade São Francisco, nesta cidade.

Além das reivindicações no setor de transportes, o chefe do governo bragantino, e o vereador Villaça solicitaram o empenho do governador Orestes Quérzia, no sentido de que sejam construídas mais duas escolas de 1.º e 2.º graus em Bragança, uma no Jardim Recreio Bragantino e outra na Vila Santa Lúbia, a fim de melhor atender à clientela estudantil daqueles setores e desafogar as unidades escolares existentes em bairros adjacentes.

Outra importante solicitação diz respeito a obras de melhorias e ampliação do atual prédio onde está instalada a cadeia pública do município, incluindo-se aqui a construção de um muro de proteção, tipo muralha, com guaritas, ao redor de todo o terreno; construção de mais 7 celas em continuação ao prédio já existente; construção de um barracão para o trabalho dos reeduandos; construção de um local a-

propriado para a instalação de estabelecimento de albergamento com no mínimo 20 vagas e a construção de gabinetes para atendimento médico-odontológico dos detentos.

Conhecedor do grande interesse do governo do Estado em solucionar o problema carcerário, o prefeito expõe ao governador as condições consideradas de calamidade pública em que se encontra hoje a cadeia de Bragança Paulista. Como justificou, a cadeia pública desta cidade foi construída na década de 1950, em terreno doado pela Prefeitura, contendo apenas 5 celas, num total de 79 metros quadrados, havendo uma cela para mulheres, uma cela forte e outra para menores. Com condições para abrigar inicialmente 25 presos, a cadeia abriga hoje uma população carcerária de 125 detentos, número que bem demonstra o excesso de presos naquele prédio.

Além disso, como explicou o prefeito, há que se ressaltar as péssimas condições de conservação, a precariedade das instalações elétricas e hidráulicas, os vazamentos de água, a falta de dependências para o funcionamento de serviço médico e odontológico e a instabilidade do prédio.

"Com o crescimento da cidade — continuou o prefeito — o atual prédio ficou cercado de núcleos habitacionais, escola, hospital, industriais, e em razão da falta de proteção, ou seja, uma muralha, vêm sendo causa de grande intransquilidade aos moradores das imediações".

Na oportunidade, José de Lima também apresentou ao chefe do governo estadual ofícios do juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca, dr. Pedro Oscar Pe-

reira Moraes Garcia, do delegado seccional de Polícia do município, dr. Renato Bello e do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Bragança Paulista, dr. Renato Luiz Dias, onde são reivindicados os mesmos melhoramentos. Para ampliação do prédio, como disse o prefeito, poderia ser utilizado terreno público contíguo, de propriedade do Estado.

Ainda naquela oportunidade, foi solicitado o apoio do governador, no sentido de interceder junto ao Banesp/DEURB, para agilização do termo de aditamento do contrato referente ao Projeto CURA — Piloto de Bragança Paulista, para suplementação de 122.471.926 OTNs. Tal suplementação seria de grande valia para a continuidade das obras do Projeto CURA neste município.

Finalmente, há que se ressaltar a solicitação feita ao governador pelo vereador Márcio Villaça, para que sejam construídos nesta cidade dois prédios de 8 andares com recursos do IPESP — órgão de previdência do Estado — os quais seriam ocupados pelos funcionários públicos municipais e estaduais.

Os prédios, com apartamentos padronizados, deverão ser construídos nos altos do Jardim Comendador Cardoso, proximidades do Ginásio Municipal de Esportes Dr. Lourenço Quilici, com recursos da Caixa Econômica Estadual.

Após uma audiência tão proveitosa, tanto o prefeito como o vereador Villaça retornaram bastante satisfeitos a Bragança, o que vem mais uma vez demonstrar que, acima de qualquer questão político-partidária, estão os interesses da comunidade bragantina.

ATENÇÃO

BOBINAS PARA ACOUGUE
SACOS TRANSPARENTES
SACOS COLORIDOS

TRATAR FONE 433-0472

60,00
60,00
57,00

BRAGANÇA JORNAL-DIÁRIO

12/ Set / 1985

HERDEIROS DE JUSTO DE CAMPOS
VICENTE DE CAMPOS

